



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 2332109 / 2023 - PRE/DG/ASSESD**

Trata-se de contratação de 05 inscrições no “XX Congresso Internacional de Direito Constitucional”, no período de 25 e 27 de maio de 2023, na modalidade presencial, em Florianópolis-SC, a ser promovido pela ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, conforme documento n.º 2324701.

Considerando a decisão do Exmo. Sr. Presidente deste Regional, exarada no documento n.º 2293941, conforme trecho transcrito abaixo:

Constata-se que o Congresso Internacional de Direito Constitucional, ao qual os servidores pleiteiam o comparecimento está intimamente relacionado com as atividades que executam neste Tribunal, contribuindo para a capacitação e melhor desempenho das atividades desenvolvidas, além de estar alinhado com uma importante área de interesse da Justiça Eleitoral, qual seja, estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução TSE n.º 22.572/2007.

Neste contexto, considerando que estão indicados no pedido epigrafado um representante de cada Gabinete, o que de logo resta deferido, entendo que há de ser, também, indicado um representante da Presidência deste Tribunal. Neste sentido, indico a Secretária-Geral da Presidência para participar do evento em questão.

Ante o exposto, tendo em vista a matéria a ser ministrada no evento e as funções desempenhadas, neste Tribunal, pelos(as) requerentes, **autorizo a participação dos servidores e servidoras listados(as) na petição inicial, bem como da Secretária-Geral da Presidência, no XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional, que ocorrerá em Florianópolis - SC, de 25 a 27 de junho do corrente ano.**

À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para providências cabíveis.

Após, à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (EFAS), para que promova as respectivas inscrições.

Ao final, à Assessoria Especial do Diretor-Geral (ASSESD), para demais providências. (grifo original)

Considerando necessidade de sanear a tramitação relativa à contratação de Congresso para participação de 05 servidores, constante dos presentes autos.

Lastreado no Parecer n.º 168/2023 da ASJUR1, documento n.º 2330050, ratifico a inexigibilidade de

licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa, documento n.º 2331668 e **CONVALIDO, em caráter excepcional**, os atos praticados para a contratação da **Escola Brasileira de Estudos Constitucionais**, CNPJ n.º 06.941.531/0001-65, no valor total de **R\$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para a participação de 05 servidores no “**XX Congresso Internacional de Direito Constitucional**”, com fulcro no art. 74, III, *f* e §3º da Lei 14.133/2021, e atribuições previstas no art. 143, III, VIII e IX, da Resolução administrativa n.º 26/2022.

Isto posto, mediante trâmite simultâneo, encaminhe-se à:

- SGP, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;
- SOF, para ajuste na Nota de Empenho 2023NE000536, tendo em vista o valor atualizado da inscrição após desconto, conforme despacho da EFAS, documento n.º 2328886;
- AMAVE, para conhecimento do presente *decisum*;
- SGA/SECONT, para publicação;
- EFAS, para ciência e demais providências;
- SEAFIN, para o respectivo pagamento, ultimadas as medidas necessárias pelas sobreditas unidades.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 27/04/2023, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2332109** e o código CRC **A16A1A5F**.